



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 IGG/IGM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS DO ANEXO I.

02 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID 19 e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979/2020 (e a Portaria regulamentadora n. 356/2020), o Decreto Estadual n. 609/2020, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública pela União através do Decreto Legislativo n. 06/2020, pelo Estado do Pará por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Calamidade Pública no Município de Rondon do Pará em decorrência do Coronavírus (COVID-19) pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará- ALEPA, através do Decreto Legislativo nº 33 de 29 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO, que a pandemia requer o emprego de medidas de prevenção e contenção de danos e agravos à saúde pública de forma urgente com fito a controlar a disseminação em massa;

CONSIDERANDO que se trata de medida excepcional, e tem como único objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICAMOS que em razão da necessidade de adotar medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, é oportuna e imprescindível a aquisição de testes rápidos para detecção da COVID-19 IgG/IgM de forma a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondon do Pará. A ausência dos referidos testes ocasionará extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subseqüentes, desta feita, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do Coronavírus no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Torna-se válido ressaltar que município na presente data apresenta crescentes casos suspeitos e/ou confirmados da doença e adota constantes medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, agindo sempre em consonância com as normativas e orientações dos órgãos superiores no âmbito nacional e estadual.

03 - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais deverão ser fornecidos conforme Ordem de Compra/Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias, no almoxarifado do Hospital Municipal de Rondon do Pará, localizado à Rua Lauro Sodré nº 238 - Centro - Rondon do Pará - PA. As entregas deverão ser feitas no horário das 07:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira;

3.2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3.3. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

3.4. Só será aceito o fornecimento de produto que estiver de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará;

4.2. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

4.3. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

4.4. As despesas decorrentes para o fornecimento do produto será de responsabilidade da Contratada.

4.5. E o que mais couber.

05 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

5.1.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e FGTS.

5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

06 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a servidora DULCE LADWIGTH CAVALCANTE acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais do termo contratual, para atuar de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

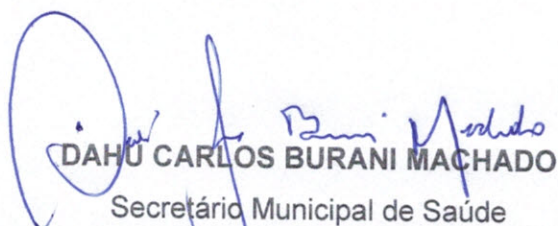
6.2 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

6.3 Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.


DAVID CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021

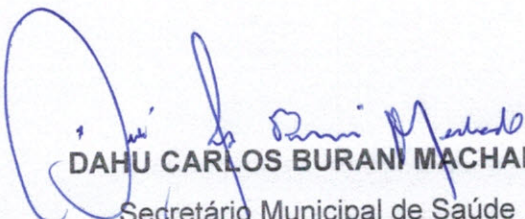


PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 IgG/IgM – Especificação técnica: Teste diagnóstico rápido in vitro para a detecção qualitativa dos antígenos IgG e IgM contra SARS-CoV-2 em soro, plasma, sangue venoso total e sangue venoso por punção digital, contendo 25 Dispositivos para Teste, 25 Pipetas Capilares, 1 Solução Tampão (3 mL), 1 Instrução de Uso.	1.000	UNID


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021